

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 24 / 05 / 2021

PRESIDENTE

Ao Oficial Legislativo
para processamento

DATA: 03/05/2021
HORA: 14:29
Emenda 1 ao Projeto de Lei 24/2021

PROTÓCOLO
00330/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Dois Córregos.

O Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos, acompanhado dos Vereadores **José Agostino Salata, Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, Vinícius de Oliveira Gonçalves, José Eduardo Trevisan, Cristina Cruz, Alceu Antonio Mazziero, Jovilene Silvina da Silva Amaral e Mara Silvia Valdo** adiante que esta subscreve requerem, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei n. 24, de 15 de Abril de 2021**, que “ ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 24 DE 2021

Acrescentem-se ao Projeto de Lei n. 24 de 2021 novos parágrafos e incisos ao artigo 25, renumerando-se o parágrafo único para §1º.

“ Art. 25.

§1º A execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput, nos termos do §11 do art. 166 da Constituição Federal e do art. 106 da Lei Orgânica do Município, será obrigatória em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º As programações orçamentárias e financeiras previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, sendo adotadas as seguintes medidas:

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa

18ª Legislatura

Emenda N. 01 ao Projeto de Lei N. 24 de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após a apresentação das justificativas previstas no inciso I deste §º 2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até trinta dias após a indicação de remanejamento previsto no inciso II deste §2º, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, decorridos até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III deste §2º, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§3º A Lei Orçamentária não consignará recursos provenientes de emendas individuais para:

I – Ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

II – Pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária;

III – Início de novos projetos. ”

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Emenda N. 01 ao Projeto de Lei N. 24 de 2021

plc



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresentada, vem com o intuito de adequar o presente Projeto de Lei n. 24, de 15 de Abril de 2021, que dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2022, objetivando trazer maior clareza e celeridade nos critérios de execução das Emendas Impositivas, em conformidade com o artigo 106 da Lei Orgânica do Município.

No mais, já havia previsão legal elencada no artigo 166, §14 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, houve a alteração dada pela Emenda Constitucional 100, de 26 de junho de 2019, ampliando o orçamento impositivo e tornando-se obrigatória a execução da programação orçamentária.

Dois Córregos, 29 de Abril de 2021.


RONALDO APARECIDO RODRIGUES

**VEREADOR – PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
BIÊNIO 2021-2022**

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

**1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Emenda N. 01 ao Projeto de Lei N. 24 de 2021**





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS


JOSÉ AGOSTINO SALATA

VEREADOR


DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO

VEREADOR


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

VEREADOR


JOSÉ EDUARDO TREVISAN

VEREADOR


CRISTINA CRUZ

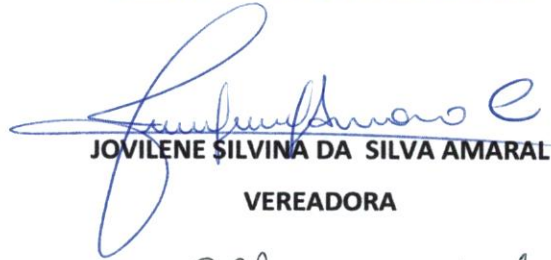
VEREADORA



ALCEU ANTONIO MAZZIERO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS


JOVILENE SILVINA DA SILVA AMARAL
VEREADORA


MARA SILVIA VALDO
VEREADORA

5

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Emenda N. 01 ao Projeto de Lei N. 24 de 2021